

FONTES DO DIREITO COMERCIAL

1. Qual a noção de Fontes do Direito Comercial?

Modos ou formas porque se constitui e manifesta o direito especificamente aplicável à matéria mercantil.

2. Quais os dois tipos de fontes do Direito Comercial?

As fontes internas (fontes de origem nacional) e as fontes externas (fontes de origem europeia ou internacional).

3. Quais as fontes internas do Direito Comercial?

A lei, os usos e os costumes, a jurisprudência e a doutrina.

4. O que se entende por lei enquanto fonte do Direito Comercial?

A lei comercial (normas legais ditadas pela solução ou tutela de interesses específicos das atividades ou empresas mercantis) deve ser entendida em sentido amplo, de forma a abranger:

- a) os atos legislativos (leis constitucionais, leis, decretos-leis e decretos legislativos regionais) e
- b) os regulamentos (do Governo, das regiões autónomas, das autarquias locais, etc.).

Atualmente, temos diversos Códigos e inúmeras leis avulsas ou extravagantes. A título exemplificativo, temos o Código Comercial (1888), o Código das Sociedades Comerciais (1986), o Código do Registo Comercial (1986), o Código dos Valores Mobiliários (1999) e o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (2004) e nas leis avulsas temos, por exemplo, o Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto (Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada), o Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro (Sociedades Gestoras de Participações Sociais), o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril (Contrato de Seguro).

5. O que se entende por usos e costumes enquanto fontes do Direito Comercial?

Os usos comerciais são práticas negociais adotadas de forma reiterada numa determinada atividade económica, numa certa região, em especial nas relações entre as empresas e a sua clientela. Os costumes também resultam de práticas negociais reiteradas, mas são acompanhados da convicção generalizada de que tais práticas são juridicamente obrigatórias.

6. O que se entende por jurisprudência e doutrina enquanto fontes do Direito Comercial?

A jurisprudência (decisões judiciais) participa na criação ou constituição do direito. As decisões dos tribunais interpretam/concretizam normas jurídicas, integram lacunas e dessas decisões concretas vão -se retirando normas, princípios normativos e mesmo institutos jurídicos. A doutrina (opiniões do s jurisconsultos) pode ser considerada fonte do direito na medida em que seja tida em conta pelos tribunais e pelos sujeitos de direito.

7. Quais as fontes externas do Direito Comercial?

As Convenções Internacionais, o Direito da União Europeia, a Lex mercatoria.



- a) As Convenções Internacionais (normas constantes de convenções regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem o Estado português Art. 8 n.º 2 da CRP)
- b) Os Tratados, os Regulamentos e as Diretivas aprovados no âmbito da União Europeia aplicam-se em Portugal. Neste domínio, são diversos os diplomas que disciplinam matérias comerciais, nomeadamente no domínio dos contratos de distribuição.
- c) A Lex mercatoria é o conjunto de princípios e regras específicos aplicáveis ao comércio internacional e que resultam da auto-regulação, sendo permanentemente criados pelos próprios destinatários. Neste âmbito, existem fontes primárias e fontes secundárias:
 - Primárias as práticas e usos profissionais vigentes numa área de actividade económica;
 os códigos deontológicos ou de ética ou de conduta; as regras relativas a transações
 comerciais; as cláusulas contratuais e modelos contratuais publicados pela Câmara do
 Comércio Internacional e outras organizações de natureza corporativa.
 - Secundárias jurisprudência e doutrina.

8. O que se entende por Constituição Económica?

Conjunto de princípios e normas sobre a organização e disciplina social da atividade económica. Comporta três planos de ordenação constitucional:

- a) O da definição de poderes e fins da atuação económica do Estado
- b) O da definição dos fins supremos da comunidade
- c) O da atribuição de garantias aos particulares com natureza económica.

Entre estas garantias assume posição cimeira a liberdade económica (liberdade de exercício de atividades económicas), a qual se desdobra em:

- Liberdade de contratar
- Liberdade de iniciativa económica ou de estabelecimento
- Liberdade de concorrência

A liberdade de iniciativa económica é considerada um direito fundamental (art.º61 n.º1 da CRP), podendo desdobrar-se em liberdade de iniciar uma atividade económica (direito à empresa, liberdade de criação de empresas) e em liberdade de gestão e atividade da empresa (liberdade de empresa, liberdade do empresário) – Art.ºs 80 c), 82 n.º 2 e 86 da CRP.

QUESTÕES

- 1. Qual a noção de Fontes do Direito Comercial?
- 2. Quais os dois tipos de fontes do Direito Comercial?
- 3. Quais as fontes internas do Direito Comercial?
- 4. O que se entende por lei enquanto fonte do Direito Comercial?
- 5. O que se entende por usos e costumes enquanto fontes do Direito Comercial?
- 6. O que se entende por jurisprudência e doutrina enquanto fontes do Direito Comercial?
- 7. Quais as fontes externas do Direito Comercial?



8. O que se entende por Constituição Económica?